



Bruxelas, 16.9.2014  
COM(2014) 574 final

ANNEX 1

**ANEXO**

**da**

**Proposta de**

**DECISÃO DO CONSELHO**

**que estabelece a posição a adotar em nome da União Europeia, no âmbito do Comité dos Contratos Públicos, no que diz respeito à adesão da Nova Zelândia ao Acordo sobre Contratos Públicos**

**ANEXO**  
**CONDIÇÕES DA UE PARA A ADESÃO DA NOVA ZELÂNDIA AO ACP**

Aquando da adesão da Nova Zelândia ao Acordo sobre Contratos Públicos, o apêndice I, anexo 1, secção 2 («autoridades adjudicantes da administração central dos Estados-Membros da UE»), ponto 3, da União Europeia passa a ter a seguinte redação:

«3. No que diz respeito às mercadorias, serviços, fornecedores e prestadores de serviços dos Estados Unidos, Canada, Japão, Hong Kong, China, Singapura, Coreia, Arménia, o território aduaneiro distinto de Taiwan, Penghu, Kinmen e Matsu e Nova Zelândia, a adjudicação de contratos públicos pelas entidades adjudicantes da administração central apresentadas seguidamente, desde que não estejam assinaladas por um asterisco.»

Aquando da adesão da Nova Zelândia ao Acordo sobre Contratos Públicos, a nota 1 das notas do anexo 2 do apêndice I da União Europeia inclui as seguintes alíneas após a alínea e):

- «f) Os contratos públicos celebrados pelas entidades adjudicantes locais (entidades adjudicantes das unidades administrativas enumeradas no NUTS 3 ou de unidades administrativas mais pequenas, referidas no Regulamento n.º 1059/2003 na sua redação alterada) relativamente a mercadorias, serviços, fornecedores e prestadores de serviços provenientes da Nova Zelândia;
- g) Os contratos públicos celebrados pelas entidades adjudicantes das unidades administrativas enumeradas nas NUTS 1 e 2, referidas no Regulamento n.º 1059/2003 na sua redação alterada, relativamente a mercadorias, serviços, fornecedores e prestadores de serviços provenientes da Nova Zelândia, a não ser que os respetivos contratos estejam abrangidos pelo anexo 3 da UE. »

Aquando da adesão da Nova Zelândia ao Acordo sobre Contratos Públicos, a nota 6 das notas do anexo 3 do apêndice I da União Europeia inclui as seguintes alíneas após a alínea n):

- «o) Os contratos públicos celebrados pelas entidades adjudicantes que operam no domínio da produção, transporte ou distribuição de água potável abrangidos pelo presente anexo relativamente a produtos, serviços e prestadores de serviços provenientes da Nova Zelândia;
- p) Os contratos públicos celebrados pelas entidades adjudicantes que operam no domínio das instalações aeroportuárias abrangidas pelo presente anexo relativamente a produtos, serviços e prestadores de serviços provenientes da Nova Zelândia;
- q) Os contratos públicos celebrados pelas entidades adjudicantes que operam no domínio da provisão de portos marítimos ou interiores ou de outros terminais abrangidos pelo presente anexo relativamente a produtos, serviços e prestadores de serviços provenientes da Nova Zelândia;
- r) Os contratos públicos celebrados pelas entidades adjudicantes regionais ou locais que operam nos domínios abrangidos pelo presente anexo relativamente a produtos, serviços e prestadores de serviços provenientes da Nova Zelândia, com exceção dos contratos públicos celebrados pelas entidades adjudicantes das unidades administrativas enumeradas nas NUTS 1 e 2 (referidas no Regulamento 1059/2003

na sua redação alterada) que operam no domínio do transporte por caminhos de ferro urbanos, sistemas automáticos, elétricos, tróleis, autocarros e cabo. »